

CANDIDATURA À AQUISIÇÃO DE HABITAÇÃO ECONÓMICA

OBSERVAÇÕES RELATIVAS À CANDIDATURA

1. O candidato antes de preencher o boletim de candidatura deve observar os seguintes aspectos:

- 1.1 A candidatura pode ser efectuada através do preenchimento do boletim de candidatura impresso ou do boletim de candidatura digital disponível na *homepage* do Instituto de Habitação (IH);
- 1.2 O boletim de candidatura deve ser preenchido com esferográfica, caneta de tinta permanente, caneta de feltro ou dactilografado, nas cores “azul-escuro” ou “preto” e não deve conter rasuras;
- 1.3 Os dados constantes no boletim de candidatura devem ser comprovados através da apresentação de documentos. Todos os documentos entregues fazem parte integrante do processo de candidatura, não sendo devolvidos;
- 1.4 Regra geral, o representante do agregado familiar não pode ser substituído após a entrega formal do boletim de candidatura. Por isso, os elementos do agregado devem efectuar uma ponderada reflexão relativamente à escolha do representante do agregado familiar antes de procederem à entrega formal do boletim de candidatura ao IH.

2. Requisitos de candidatura

- 2.1. A candidatura só pode ser apresentada por um elemento do agregado familiar ou pelo candidato individual que, cumulativamente, reúna as seguintes condições:
 - 2.1.1. Tenha idade mínima de dezoito anos;
 - 2.1.2. Seja residente permanente da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM);
- 2.2. Nos termos do Despacho do Chefe do Executivo n.º 43/2013, os limites mínimo e máximo do rendimento mensal e o limite máximo de património líquido do agregado familiar ou do candidato individual são os seguintes:

N.º de elementos do agregado familiar	Limites mínimo e máximo do rendimento mensal (patacas)	Limite máximo de património líquido (patacas)
1 pessoa	7 820 – 22 240	672 168
2 ou mais pessoas	12 210 – 44 479	1 344 336

- 2.3. Os seguintes indivíduos não reúnem os requisitos de candidatura:
 - 2.3.1 Quem seja promitente-comprador ou proprietário de prédio urbano ou fracção autónoma com finalidade habitacional ou de terreno na RAEM ou seja concessionário de terreno do domínio privado da RAEM, nos cinco anos anteriores à data da apresentação da candidatura e até à data de celebração da escritura pública de compra e venda da fracção;
 - 2.3.2 Quem seja elemento de agregado familiar ou indivíduo ao qual tenha sido resolvido ou declarado nulo o contrato-promessa de compra e venda, nos dois anos anteriores à data de apresentação da candidatura;
 - 2.3.3 Quem seja elemento de agregado familiar ou indivíduo que tenha sido excluído de candidatura anterior por prestação de falsas declarações ou uso de outro meio fraudulento, nos dois anos anteriores à data de apresentação da candidatura;
 - 2.3.4 Quem seja elemento de agregado familiar que figure noutra candidatura, ao qual o IH tenha

- autorizado a compra ou com o qual tenha celebrado contrato-promessa de compra e venda de uma fracção;
- 2.3.5 Quem seja elemento de agregado familiar que figure noutra boletim de candidatura, ao qual o IH tenha autorizado a concessão de bonificação ao crédito para aquisição ou locação financeira de habitação própria;
- 2.3.6 Quem seja cônjuge de candidato à compra, de promitente-comprador ou de proprietário de uma fracção de habitação económica;
- 2.3.7 O promitente-comprador, e os elementos do respectivo agregado familiar, que tenha desistido da compra da fracção após a emissão da licença de utilização do respectivo edifício e entrega da fracção, nos cinco anos anteriores à data de apresentação da candidatura;
- 2.3.8 O proprietário, e os elementos do respectivo agregado familiar, que tenha vendido uma fracção de habitação económica;
- 2.4. O presidente do IH, a título excepcional e mediante pedido devidamente fundamentado, pode autorizar a candidatura à compra das fracções por elementos dos agregados familiares acima referidos, com excepção das situações previstas no n.º 2.3.1. (devendo para o efeito apresentar o respectivo requerimento).

3. Tipos de candidatos

- 3.1 A candidatura pode ser apresentada por agregado familiar^{Nota1} ou por candidato individual, cabendo ao IH a respectiva classificação por grupos em função dos dados constantes no boletim de candidatura:
- 3.1.1 Agregado familiar nuclear: é composto exclusivamente por pessoas ligadas ao elemento que apresenta a candidatura por casamento, parentesco ou afinidade na linha recta e adopção, por exemplo: um casal (neste caso deve apresentar fotocópia da certidão de casamento emitida antes da apresentação do boletim de candidatura); pais e filhos naturais ou adoptivos; avós e netos (caso os netos sejam menores, deve ser apresentada fotocópia da certidão da sentença que decretou a tutela do menor);
- 3.1.2 Agregado familiar não nuclear: é composto exclusivamente por pessoas ligadas ao elemento que apresenta a candidatura por parentesco ou afinidade na linha colateral ou união de facto ou, em simultâneo, por estas e pelas pessoas previstas no número anterior, por exemplo: união de facto, irmãos, outros familiares;
- 3.1.3 Candidatos individuais: por exemplo: pessoas solteiras, divorciados, viúvos, cônjuges que não possuem documento de identidade da RAEM ou cônjuges que são residentes da RAEM mas que não fazem parte do agregado familiar.

^{Nota 1} O agregado familiar compreende o conjunto de pessoas que vivem em comunhão de mesa e habitação e estão ligados por uma relação jurídica familiar ou por união de facto.

4. Assuntos a observar no momento do preenchimento do boletim de candidatura

- 4.1 O representante do agregado familiar deve rubricar as primeiras três páginas no canto inferior direito do boletim de candidatura;
- 4.2 No preenchimento da 1.ª parte do boletim de candidatura relativa à indicação do “Nome, morada e morada de contacto do representante do agregado familiar”, a morada de contacto a indicar deve ser da RAEM, devendo ser entregue, juntamente com o boletim de candidatura, fotocópia de qualquer factura com a

respectiva morada de contacto, com vista a provar a exactidão da morada de contacto indicada. Caso a morada e a morada de contacto da RAEM seja a mesma, não é necessário o preenchimento da morada de contacto da RAEM;

- 4.3 No preenchimento da 2.^a parte do boletim de candidatura relativa à indicação dos “Dados pessoais dos elementos do agregado familiar ou do candidato individual”, devem ser preenchidos apenas os dados do representante e dos elementos do agregado familiar que venham a viver com o mesmo em comunhão de mesa e habitação (se houver) na habitação económica a adquirir, devendo ser entregue juntamente com o boletim de candidatura fotocópia dos documentos de identidade da RAEM e dos dados pessoais constantes do “*chip*” (obtidos através do sistema informático do IH ou da Direcção dos Serviços de Identificação) relativamente aos elementos indicados no boletim de candidatura. Na fotocópia do documento de identificação da RAEM deve constar na mesma página a frente e o verso do respectivo documento de identificação. Os elementos do agregado familiar que não sejam titulares do documento de identificação da RAEM não necessitam de preencher esta parte;
- 4.4 No caso do agregado familiar ser composto por seis ou mais elementos, devem ser preenchidos os dados de todos os elementos do agregado familiar em dois ou mais boletins de candidatura;
- 4.5 No caso de agregados familiares muito numerosos, poderão ser construídos vários núcleos familiares, sendo entregue uma candidatura por cada núcleo. Porém, se o representante ou um dos elementos do agregado familiar figurar em mais de um boletim de candidatura, todos os boletins de candidatura serão excluídos;
- 4.6 A 1.^a parte do boletim de candidatura relativa à indicação dos “Dados pessoais dos elementos do agregado familiar ou do candidato individual” é destinada ao preenchimento dos dados do representante do agregado familiar ou do candidato individual. A relação familiar deve ser preenchida conforme a relação do núcleo familiar, como representante do agregado familiar. A relação familiar pode ser comprovada através do documento de identificação, ou no caso de este documento não fazer prova suficiente, deve ser entregue outro documento comprovativo emitido pela entidade competente ou outros documentos comprovativos, no momento de selecção;
- 4.7 O representante do agregado familiar é o outorgante do contrato-promessa e do contrato de compra e venda da habitação económica. Caso os elementos do agregado familiar, indicados na 2.^a parte do boletim de candidatura, pretendam ser outorgantes do contrato-promessa e do contrato de compra e venda da habitação económica, devem preencher a parte relativa ao “outorgante” na coluna “Outorgante do contrato-promessa e do contrato de compra e venda”. Caso os elementos do agregado familiar, indicados na 2.^a parte do boletim de candidatura, não pretendam ser outorgantes do contrato-promessa e do contrato de compra e venda da habitação económica, devem preencher a parte relativa ao “elemento do agregado familiar” na coluna “Outorgante do contrato-promessa e do contrato de compra e venda”. Caso não haja qualquer indicação na coluna “Outorgante do contrato-promessa e do contrato de compra e venda”, entender-se-á que o outorgante é apenas o representante do agregado familiar. Para ser outorgante do contrato-promessa e do contrato de compra e venda de habitação económica é necessário possuir a idade mínima de dezoito anos e ser residente permanente da RAEM;
- 4.8 Todos os elementos do agregado familiar que sejam casados, que constam do boletim de candidatura, com excepção dos cônjuges que não possuem documento de identificação da RAEM ou quando sejam residentes da RAEM mas não façam parte do agregado familiar para efeitos de candidatura (devendo para o efeito o cônjuge apresentar a respectiva declaração), devem preencher juntamente com o seu cônjuge (mesmo que o cônjuge trabalhe no exterior ou lá resida temporariamente) o mesmo boletim de candidatura

e entregar a fotocópia do documento de identificação da RAEM do seu cônjuge e do certificado de casamento (se houver) no momento de selecção. Caso o cônjuge não possua o documento de identificação da RAEM, não necessita de ser preenchida a parte dos “Dados pessoais dos elementos do agregado familiar ou do candidato individual”, mas deve anexar a fotocópia do documento de identificação emitido pelo serviço competente do território de origem do cônjuge;

- 4.9 Se o elemento do agregado familiar for divorciado ou viúvo e não tiver actualizado ou não conseguir actualizar os dados do documento de identificação da RAEM relativos ao estado civil, deve entregar fotocópia comprovativa do divórcio ou do óbito do cônjuge no momento de selecção. Se for necessário, o viúvo deve entregar simultaneamente fotocópia da certidão de casamento e do assento de óbito do cônjuge;
- 4.10 No caso de constar do documento de identificação da RAEM de elemento do agregado familiar a menção “Não comprovado” relativamente ao estado civil, este deve apresentar uma declaração pessoal escrita, na qual deve declarar o seu estado civil, no momento de selecção. Na declaração referida deve indicar o nome, o número do documento de identidade, data da declaração e a assinatura. A assinatura deve ser igual à constante no documento de identificação da RAEM;
- 4.11 Se o elemento do agregado familiar for divorciado, com filhos menores de 18 anos, deve entregar fotocópia da sentença de regulação do poder paternal, no momento de selecção;
- 4.12 Os elementos do agregado familiar, menores de 18 anos, devem constar juntamente com os pais no mesmo boletim de candidatura, caso o elemento do agregado familiar menor de 18 anos conste de boletim de candidatura juntamente com o tutor, deve entregar fotocópia da certidão da sentença que decretou a tutela do menor, no momento de selecção;
- 4.13 No caso de pessoas deficientes serem elementos do agregado familiar, deverá ser entregue, juntamente com o boletim de candidatura, fotocópia do Cartão de Registo de Avaliação de Deficiência emitido pelo Instituto de Acção Social ou atestado médico emitido pelos hospitais da RAEM ou pelos Centros de Saúde dos Serviços de Saúde;
- 4.14 No preenchimento da 3.ª parte do boletim de candidatura relativo à “Declaração do rendimento mensal e património líquido do agregado familiar”, a ordem dos elementos do agregado familiar constante na 2.ª e 3.ª partes do boletim de candidatura deve ser a mesma;
- 4.15 O representante do agregado familiar e todos os elementos do agregado familiar, indicados na 2.ª parte do boletim de candidatura, devem declarar todos os rendimentos mensais auferidos na RAEM ou no exterior (se houver) e o património líquido (se houver) e devem ser calculados em patacas com arredondamento para o número inteiro imediato;
- 4.16 Os elementos sem rendimentos mensais ou património líquido necessitam de escrever na sua coluna do rendimento mensal e património líquido “0”;
- 4.17 No preenchimento da parte da “Declaração”, da 4.ª parte do boletim de candidatura, deve ser assinada pelo representante e todos os elementos do agregado familiar (se houver) (no caso dos elementos do agregado familiar menores de 18 anos devem ser assinados pelos pais ou tutores). A assinatura deve ser igual à assinatura constante no documento de identificação da RAEM. Caso no documento de identificação da RAEM do idoso esteja registado “Não saber ou não pode assinar”, deve ser substituído por impressão digital do dedo indicador (dedo da mão direita ou da esquerda) no boletim de candidatura com tinta “azul” ou “preta” de forma legível, e por carimbo com tinta vermelha (se houver). Caso o boletim de candidatura não seja assinado ou a assinatura não seja igual à assinatura constante no documento de identificação da RAEM é necessário dirigir-se à sede do IH para assinar de novo, senão serão excluídos da candidatura.

5. Cálculo do rendimento mensal do agregado familiar

- 5.1 Todos os documentos comprovativos do rendimento mensal do representante do agregado familiar e dos elementos (se houver) do agregado familiar e dos seus cônjuges (se houver) indicados no boletim de candidatura são entregues no momento de selecção;
- 5.2 Para efeitos de cálculo, o rendimento mensal é o rendimento obtido durante o mês anterior ou a média de rendimento mensal obtido nos doze meses anteriores à data da entrega do “Boletim de candidatura para aquisição de habitação económica”, sendo utilizado o valor mais favorável para os interessados. Caso o rendimento mensal seja obtido em moeda estrangeira, deve ser convertido em patacas, calculado à taxa de câmbio do dia da entrega do “Boletim de candidatura para aquisição de habitação económica”), o cálculo é efectuado antes da dedução dos impostos. Os rendimentos abaixo indicados são calculados no rendimento mensal do representante e elementos (se houver) do agregado familiar:
- 5.2.1 Os rendimentos provenientes do trabalho por conta própria ou por conta de outrem;
- 5.2.2 As comissões fixas ou não fixas e os diferentes subsídios (incluindo: subsídio de residência, subsídio de família, subsídio por trabalho extraordinário, subsídio de turno, subsídio de produção (prémio), subsídio de transporte, subsídio de alimentação e subsídio de saúde) ;
- 5.2.3 Os abonos e pensões de aposentação ou reforma recebidos mensalmente;
- 5.2.4 Os benefícios sociais ou os fundos atribuídos pelo Regime da Segurança Social recebidos mensalmente e de forma legal, excepto os que não são considerados como rendimento nos termos da lei;
- 5.2.5 As pensões de alimentos do divórcio recebidas mensalmente (aplica-se às pensões de alimentos mencionadas na sentença de divórcio);
- 5.2.6 Os rendimentos provenientes de actividades comerciais ou industriais;
- 5.2.7 As rendas mensais recebidas por arrendamento (imóveis possuídos na RAEM ou no exterior. Por exemplo: as habitações, lojas comerciais, lugares de estacionamento, edifícios comerciais e industriais);
- 5.2.8 Rendimentos provenientes de carteiras de títulos, bem como de depósitos bancários;
- 5.2.9 Os proveitos obtidos por qualquer receita não fixa (por exemplo: direitos de autor e de propriedade industrial);
- 5.2.10 Os proveitos obtidos por qualquer compra e venda (por exemplo: a alienação de propriedade e de acções, na RAEM ou no exterior);
- 5.3 De acordo com as disposições legais, os subsídios ou abonos do Governo abaixo mencionados não são incluídos no rendimento mensal do representante e elementos (se houver) do agregado familiar:

Entidade competente	Alínea dos subsídios e abonos ^{Nota 2}
Governo da RAEM	Plano de Participação Pecuniária
Instituto de Habitação	Plano provisório de atribuição de abono de residência a agregados familiares da lista de candidatos a habitação social
Instituto de Acção Social	Subsídio eventual (por exemplo: subsídio de renda), subsídio especial (incluindo: apoio para cuidados médicos específicos, apoio a invalidez e apoio para actividades de aprendizagem), subsídio para idosos e subsídio de invalidez
Direcção dos Serviços de Educação e Juventude	Subsídio de propina, subsídio para a aquisição de materiais escolares, subvenção para aquisição de livros, bolsa de estudo (incluindo: Bolsa-empréstimo, bolsa de mérito, bolsa especial, bolsa extraordinária), apoio de propinas, bolsa de alimentação e de aquisição de materiais escolares
Direcção dos Serviços de Finança	Subsídio complementar aos rendimentos do trabalho

^{Nota 2} As alíneas serão alteradas em conformidade com a caducidade, revogação ou alteração das respectivas disposições.

6. Cálculo do património líquido dos agregados familiares

- 6.1 O património líquido inclui os activos patrimoniais detidos na RAEM ou no exterior, sendo deduzidos os débitos de valor superior a 5 000 patacas. O representante e os elementos (se houver) do agregado familiar e dos seus cônjuges (se houver) devem declarar o património líquido que possuem, incluindo:
- 6.1.1 Terrenos: o valor líquido actual na RAEM ou no exterior. Caso o terreno seja possuído em comum, deve declarar o valor líquido actual do direito e interesse que possui;
- 6.1.2 Propriedades imobiliárias: inclui as habitações construídas ou pré-compradas, propriedades comerciais e industriais, lugares de estacionamento, e o valor venal das propriedades imobiliárias relativamente às quais foi celebrado contrato promessa de compra e venda (aplicável aos indivíduos sem pedido de crédito) ou o valor líquido actual, calculado após a diferença entre o valor venal e a oneração dos créditos que sobre eles incida, na RAEM. Caso a propriedade imobiliária seja possuída em comum, deve declarar apenas o valor líquido actual do direito e interesse que possui;
- 6.1.3 Veículos motorizados: inclui o valor venal dos veículos, veículos ligeiros mistos, veículos pesados, veículos pesados com contentores e motociclos (aplicável aos candidatos sem pedido de crédito) ou o valor líquido actual calculado após a diferença entre o valor venal e a oneração dos créditos que sobre eles incida. Caso os veículos motorizados sejam possuídos em comum, declara apenas o valor líquido actual do direito e interesse que possui. Este é aplicável na declaração do valor venal ou valor líquido da embarcação e aeronave;
- 6.1.4 Veículos ao serviço de actividades comerciais e respectivas licenças: táxis, autocarros de turismo, embarcações e aeronaves, inclui o valor venal dos veículos e licenças (aplicável aos candidatos sem pedido de crédito) ou o valor líquido actual calculado após a diferença entre o valor venal e a oneração dos créditos que sobre eles incida. Caso os veículos e as licenças sejam possuídos em comum, declara apenas o valor líquido actual do direito e interesse que possui. Este é aplicável na declaração do valor venal ou valor líquido da embarcação e aeronave;
- 6.1.5 Investimentos: inclui acções de empresas, títulos de dívida, instrumentos financeiros, produtos comerciais, ouro e outros metais com valor, certificado de depósito, caução de investimento de corrector, fundo de reciprocidade e fundo de unidade fiduciário. O valor é calculado por unidade de valor, após o fecho do mercado no dia anterior à entrega da declaração;
- 6.1.6 Exploração de actividades: inclui os direitos e interesses do empresário, pessoa singular ou da sociedade comercial (exemplo: sociedade por quotas ou sociedade anónima). O património líquido é calculado pela diferença do valor total, nomeadamente o valor líquido da conta da fábrica ou das máquinas, produtos existentes, verbas registadas no último relatório financeiro, aprovado por todos os responsáveis. Caso a exploração da actividade seja através da forma de sociedade, na declaração preenche apenas o valor líquido actual dos direitos e interesses que possui;
- 6.1.7 Depósitos bancários à ordem/ depósito bancário a prazo ou disponibilidades de caixa: inclui o depósito bancário à ordem de montante superior a 5 000 patacas / depósito bancário a prazo inclui a conta de poupança corrente e o depósito a prazo em patacas e em moeda estrangeira. O cálculo é feito através do saldo do depósito até ao dia anterior à entrega da declaração. As disponibilidades de caixa incluem 5 000 patacas ou valor superior ou moeda estrangeira com valor idêntico;
- 6.1.8 Outros bens: Por exemplo: créditos, produtos artísticos, jóias, outros produtos ou dívidas de montante superior a 5 000 patacas.

7. Graduação dos boletins de candidatura por grupo

7.1 Os candidatos admitidos são graduados por grupos prioritários de acordo com a seguinte ordem:

Ordem prioritária em cada um dos grupos	Ordem prioritária da segunda graduação em cada um dos grupos
1. Agregados familiares nucleares	1.1 Agregados familiares com idosos com mais de 65 anos de idade ou por deficientes que sejam outorgantes no contrato-promessa e no contrato de compra e venda da fracção; 1.2 Agregados familiares com idosos com mais de 65 anos de idade ou deficientes; 1.3 Agregados familiares nucleares não incluídos nos pontos de 1.1 e 1.2.
2. Agregados familiares não nucleares	2.1 Agregados familiares com idosos com mais de 65 anos de idade ou por deficientes que sejam outorgantes no contrato-promessa e no contrato de compra e venda da fracção; 2.2 Agregados familiares com idosos com mais de 65 anos de idade ou deficientes; 2.3 Agregado familiares não nucleares não incluídos nos pontos 2.1 e 2.2.
3. Candidatos individuais	3.1 Idosos com mais de 65 anos de idade ou deficientes; 3.2 Candidatos individuais não incluídos no ponto 3.1.

7.2 Depois de efectuada a graduação, em caso de empate, recorre-se a sorteio informático.

7.3 O sorteio informático decorre nas instalações do IH, podendo a ele assistir os representantes e elementos (se houver) do agregado familiar interessados, os resultados do sorteio serão publicados pelo IH;

7.4 A lista com a ordenação dos candidatos é elaborada e afixada nos locais indicados pelo IH, e as informações detalhadas serão publicadas pelo IH;

7.5 A lista com a ordenação dos candidatos mantém-se válida até à venda de todas as fracções postas a concurso.

8. Escolha da fracção

8.1 O IH irá enviar ofícios para a escolha das fracções de acordo com os grupos e ordem dos candidatos, nessa altura os representantes e elementos (se houver) do agregado familiar devem apresentar os documentos necessários para provar que reúnem todos os requisitos de candidatura. Caso se verifique que não reúnem todos os requisitos para a aquisição de habitação económica e haja falta ou impossibilidade de apresentar qualquer documento, serão excluídos do concurso. Durante o período entre a candidatura, verificação e escolha da fracção, caso se tenha verificado a alteração do estado civil ou do agregado familiar do candidato, a alteração da habilitação do candidato irá influenciar o grupo e a ordem deste candidato ou poderá ser excluído do concurso.

9. Modelo do documento comprovativo do rendimento mensal (só é necessário apresentar no momento de selecção)

9.1 Exigências do modelo do documento comprovativo do rendimento mensal:

- 9.1.1 Os elementos do agregado familiar, na situação de empregados, devem entregar o original do documento comprovativo do rendimento mensal, emitido pela entidade patronal (nesse documento deve constar a designação da entidade e a marca comercial (se houver), com a assinatura do responsável, endereço, telefone de contacto, carimbo e data de emissão), registando ainda os dados relativos ao vencimento mínimo, décimo terceiro mês, bónus e diferentes tipos de subsídios. Os funcionários públicos, agentes públicos ou trabalhadores por conta da autoridade administrativa, podem usar o original da nota de abonos e descontos, como documento comprovativo do rendimento mensal;
- 9.1.2 O trabalhador assalariado deve apresentar declaração pessoal, por escrito, declarando a profissão que exerce, o serviço, o valor médio do rendimento mensal e a existência ou não do empregador fixo;
- 9.1.3 Os empresários ou trabalhadores por conta própria devem entregar fotocópia da factura da contribuição industrial ou do registo comercial (se houver), e declaração, por escrito, onde conste o valor médio dos proveitos e o rendimento mensal (se houver);
- 9.1.4 Os desempregados devem declarar, por escrito, a situação de desemprego;
- 9.1.5 Os beneficiários dos serviços sociais ou do Regime da Segurança Social devem declarar, por escrito, o montante dos subsídios e/ou dos benefícios recebidos mensalmente, entregar fotocópias dos ofícios de autorização de atribuição dos subsídios e/ou dos benefícios emitidos pela entidade competente (se houver), ou mostrar as cadernetas das contas bancárias com registos das transferências dos subsídios e/ou dos benefícios;
- 9.1.6 Nas declarações referidas nos números anteriores devem ser escritos com clareza, o nome, o número do documento de identificação da RAEM do declarante, a data da declaração e a assinatura. A assinatura deve ser igual à assinatura constante no documento de identificação da RAEM. Caso no documento de identificação da RAEM esteja registado “Não saber ou não pode assinar”, pode ser substituído por impressão digital do dedo indicador (dedo da mão direita ou da esquerda) com tinta azul ou preta de forma legível, e por carimbo com tinta vermelha (se houver);
- 9.1.7 Os estudantes devem entregar fotocópia do cartão de estudante válido ou declaração escolar válida.

10. Assuntos a observar antes de entregar o boletim de candidatura

- 10.1 O boletim de candidatura devidamente preenchido e os documentos obrigatórios, que fazem parte do mesmo, devem ser entregues no local fixado e de acordo com a forma de entrega mencionada no anúncio de abertura da candidatura;
- 10.2 O IH pode solicitar ao representante do agregado familiar outras informações que considere indispensáveis para a instrução do processo de candidatura;
- 10.3 Os dados preenchidos no boletim de candidatura devem ser exactos e claros, sem omissão de dados necessários à correcta análise da candidatura. A prestação de declarações falsas, inexactas ou inverídicas, ou o uso de outro meio fraudulento, implica a exclusão da candidatura e a impossibilidade de participar, pelo prazo de 2 anos, em concurso para aquisição de habitação económica e são punidos nos termos da lei penal. Caso já tenha sido autorizada a aquisição de habitação económica e a assinatura do contrato-promessa ou contrato de compra e venda, a nulidade do contrato-promessa ou do contrato de compra e venda é invocável pelo IH ou pode ser declarada oficiosamente pelo tribunal, o IH procederá à revenda da fracção nos termos da lei;
- 10.4 Caso o candidato do agregado familiar necessite de mais informações sobre as disposições relativas à habitação económica, pode consultar a homepage, www.ihm.gov.mo, sobre a legislação referente à habitação económica.

11. Assuntos a observar na recolha dos dados pessoais

- 11.1 Os dados declarados no presente boletim de candidatura serão usados no tratamento da presente candidatura e no acompanhamento dos assuntos referentes à Lei da habitação económica. O IH irá aproveitar os respectivos dados pessoais para proceder a estudos estatísticos. Todos os dados pessoais, no presente boletim de candidatura, fornecidos pelo representante, e dos elementos (se houver) do agregado familiar, têm carácter voluntário, incluindo a declaração de delegação do representante e dos elementos (se houver) do agregado familiar para a recolha e comparação e conferência dos seus dados pessoais. Caso haja falta de qualquer dado ou documento obrigatório no boletim de candidatura causará a impossibilidade de análise da candidatura, pelo que será excluída;
- 11.2 Os dados pessoais do representante e dos elementos (se houver) do agregado familiar, preenchidos no presente boletim de candidatura, serão entregues ao IH, com vista a serem usados na apreciação da respectiva candidatura, na avaliação da habilitação do representante do agregado familiar, no tratamento dos respectivos procedimentos de comparação e conferência, e para evitar o duplo gozo dos benefícios habitacionais do representante ou dos elementos (se houver) do agregado familiar;
- 11.3 No âmbito da análise da candidatura, os dados pessoais constantes no boletim de candidatura fornecidos pelo representante e dos elementos do agregado familiar (se houver), podem ser revelados ou examinados e verificados pelo IH aos outros serviços competentes (incluindo mas não limitando: Direcção dos Serviços de Finanças, Conservatória do Registo Predial, Direcção dos Serviços de Identificação, Fundo de Segurança Social, Instituto de Acção Social e Corpo de Polícia de Segurança Pública), bem como aos respectivos empregadores dos organismos públicos ou privados;
- 11.4 O representante e/ou elementos (se houver) do agregado familiar tem o direito de consultar e rectificar os seus dados pessoais, podendo ser autorizada a duplicação dos documentos anexados no processo através do pagamento da respectiva importância.